Resolução nº 21, de 18 de agosto de 2020.
Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre a criação da "Procuradoria Especial da Mulher" na Câmara de Vereadores de Itapoá/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá-SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá e pelos artigos 33 e 39 do Regimento Interno da Casa, faz saber que a Mesa Diretora propôs, o Poder Legislativo de Itapoá aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a "Procuradoria Especial da Mulher" no âmbito da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC.

Parágrafo Único: A "Procuradoria Especial da Mulher" da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC é um órgão independente, formado de procuradoras Vereadoras, quando houver servidoras efetivas ou comissionadas designadas e contará com o suporte técnico e estrutura da Casa.

Art. 2º A "Procuradoria Especial da Mulher" tem por finalidade promover a efetiva defesa dos direitos das mulheres, sua participação na vida social, profissional, acadêmica e política, sendo as respectivas competências e regras de funcionamento estabelecidas na forma desta Resolução.

Art. 3º A "Procuradoria Especial da Mulher" será constituída de 01 (uma) procuradora mulher e no mínimos mais 02 (duas) procuradoras adjuntas, designadas por portaria do Presidente da Câmara.

§ 1º O cargo de Procuradora será exercido preferencialmente por uma vereadora. Caso não tenha sido eleita uma mulher, o presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá deverá designar por portaria uma servidora na seguinte ordem de preferência:

I – Servidora mulher e efetiva da Câmara de Vereadores de Itapoá;

II – Servidora mulher e comissionada em cargo de secretária geral ou diretora de departamento da Câmara de Vereadores de Itapoá;

III – Servidora mulher e comissionada em cargo de assessora parlamentar na Câmara de Vereadores de Itapoá;

§ 2º O cargo de Procuradora Adjunta será exercido por uma vereadora ou por uma servidora designada pelo presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá, na seguinte ordem de preferência:

I – Servidora mulher e efetiva da Câmara de Vereadores de Itapoá;

II – Servidora mulher e comissionada em cargo de secretária geral ou diretora de departamento da Câmara de Vereadores de Itapoá;

III – Servidora mulher e comissionada em cargo de assessoria parlamentar na Câmara de

Vereadores de Itapoá;

§ 3º O convite para participar como membro da "Procuradoria Especial da Mulher" será realizado pelo Presidente ou solicitado pela própria servidora, sendo que a nomeação estará condicionada ao aceite da servidora convidada.

§ 4º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nesta ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 5º Havendo mais de uma vereadora ou servidora interessadas nos cargos e que ocupem o mesmo grau de preferência, o presidente apresentará a lista dos nomes aos demais vereadores e estes deliberarão a escolha na última sessão plenária ordinária que anteceda o término da validade da nomeação em vigência.

§ 6º A nomeação dos membros da "Procuradoria Especial da Mulher" se dará por portaria do presidente da Câmara e terá validade de dois anos, devendo ser renovada ao fim deste período, podendo ainda ser prorrogada.

§ 7º A Procuradora Especial da Mulher notificará à presidência da Câmara o término do mandato com antecedência mínima de 02 (dois) meses para fins de nova nomeação, podendo ainda solicitar a prorrogação do mandato.

§ 8º Cabe a cada uma das designadas notificar sua renúncia do cargo às demais procuradoras e à presidência da Casa, devendo esta presidência nomear substituta.

Art. 4º Compete à "Procuradoria Especial da Mulher" zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implantação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *déficit* de representação na política;

V – emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, exclusivamente para as proposições apresentadas na Câmara de Vereadores que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres, podendo ainda de ofício, solicitar o encaminhamento da proposição para manifestação da "Procuradoria Especial da Mulher".

Art. 5º A "Procuradoria Especial da Mulher" deve, na medida do possível, buscar junto aos órgãos competentes, implementar o auxílio pleno às mulheres nos seguintes elementos:

I – Considerando a situação de vulnerabilidade específico de cada caso, buscar junto ao Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal:

a) Proporcionar atendimento médico e psicológico à mulher em situação de vulnerabilidade; e

b) Proporcionar a orientação jurídica para casos que envolvam situações de risco à mulher ou aos seus filhos menores de idade.

II – Sugerir, cobrar e fiscalizar dos entes públicos a implementação de políticas públicas para

a melhoria no grau de instrução das mulheres com fins à:

a) Buscar medidas para oferecer meios de proporcionar às mulheres conclusão dos seus estudos no ensino regular; e

b) Incentivar a continuação de sua instrução e/ou aperfeiçoamento.

III – Sugerir, cobrar e fiscalizar dos entes públicos a implementação de políticas públicas que promovam sua autonomia e desenvolvimento profissional com fins à:

a) Promover a orientação vocacional e profissional;

b) Promover medidas que ofereçam meios para o aprimoramento profissional por meio de cursos ou outras medidas capazes de promover a autonomia da mulher; e

c) Promover orientação jurídica e contábil à mulher empreendedora.

Parágrafo Único: As medidas constantes neste artigo destinam-se a prover a autonomia de mulheres em situação de vulnerabilidade com a criação de projetos desenvolvidos por meio de políticas públicas.

Art. 6º Além das medidas previstas no art. 5º, a “Procuradoria Especial da Mulher” buscará, sempre que possível, a promoção de outras medidas que visem ao empoderamento das mulheres na implementação e manutenção de seus direitos de igualdade garantidas constitucionalmente, ou que visem à preservação e ao reconhecimento da importância da mulher no meio familiar, profissional, científico, político e social entre outros, ficando permitidas as implementações de outras medidas não previstas na presente resolução e que se demonstrem aptas a beneficiar as mulheres.

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implantada pela “Procuradoria Especial da Mulher” terá ampla divulgação pela Câmara de Vereadores do Município de Itapoá/SC.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 18 de agosto de 2020.

Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Pode-se consultar a autenticidade e integridade do documento no site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador